



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº. 03/2010

A **PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Três Poderes, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNJP sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Aurélio Gugik, inscrito no CPF nº 495.147.769-68 e RG nº 1465138 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO

1.1 – Contratação por credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços **até 25/04/2011**.

1.2 – A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do município, para a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			Serviços Preliminares		
1.1	60.000,00	M2	Limpeza da pista	0,35	21.000,00
1.2	60.000,00	M2	Pintura de Ligação com RR-1C	1,04	62.400,00
2			Pavimentação		
2.1	60.000,00	M2	Reperfilagem com C.B.U.Q. (espessura de 3,0 cm)	14,25	855.000,00
2.2	60.000,00	M2	Pintura de ligação com RR-1C	1,04	62.400,00
2.3	60.000,00	M2	Capa de Rolamento com C.B.U.Q. (espessura de 2,5 cm)	11,87	712.200,00
Valor total estimado é de R\$					1.713.000,00

1.3 O valor a ser pago por m² de pavimentação asfáltica é de R\$ 28,55 (vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo os serviços de limpeza da pista, pintura de ligação com RR-1C, reperfilagem com C.B.U.Q. (espessura de 3,0 cm), pintura de ligação com RR-1C, capa de rolamento com C.B.U.Q. (espessura de 2,5 cm).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos no setor de protocolo da prefeitura municipal, sediada à Praça Três Poderes, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2 A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens **4.1 e 4.2** deste instrumento, observado o disposto no item **1.2**.

3.3 Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a empresa credenciada, uma vez preenchidas as condições da Lei Municipal nº 2.208, de 25 de março de 2010.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

4.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2010

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Prefeitura de Coronel Vivida:

- 1) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo I
- 2) Declaração de inexistência de empregados menores (MODELO ANEXO II);
- 3) Declaração de aceitação do preço (MODELO ANEXO III).
- 4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- 6) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- 7) certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8) certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9) certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- 10) certificado de Regularidade do FGTS;
- 11) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

12) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

13) Licença de Operação da Usina de Asfalto em seu nome, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 Os serviços contratados serão executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**

5.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

6.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

6.1.2 O Município de Coronel Vivida não se responsabiliza pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, que será no máximo de 10 (dez) por cento do custo total da pavimentação, hipótese que será cobrada contribuição de melhoria dos não aderentes.

6.2 O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua, entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.

6.3 Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sobre a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente credenciamento estará aberto pelo **para prestação de serviços até 25/04/2011.**

7.2 O município de Coronel Vivida, Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

7.3 O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.pmcv.com.br

7.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Praça Três Poderes, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou através do fone (46) 3232-8300.

7.5 A empresa credenciada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.6 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros 12 (doze) meses, após o término do mutirão, bem como incumbe-lhe a manutenção, dentro do prazo mencionado.

8. ANEXO

8.1 Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Lei Municipal nº. 2.208, de 25 de março de 2010

Anexo VI – Termo de Acordo para Pavimentação

Coronel Vivida, 20 de abril de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2010

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO**, nos termos do Chamamento Público nº 03/2010 de 20 de abril de 2010.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Serviços que pretende credenciamento:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2010

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2010

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços e fornecimentos constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2010, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			Serviços Preliminares		
1.1	60.000,00	M2	Limpeza da pista	0,35	21.000,00
1.2	60.000,00	M2	Pintura de Ligação com RR-1C	1,04	62.400,00
2			Pavimentação		
2.1	60.000,00	M2	Reperfilagem com C.B.U.Q. (espessura de 3,0 cm)	14,25	855.000,00
2.2	60.000,00	M2	Pintura de ligação com RR-1C	1,04	62.400,00
2.3	60.000,00	M2	Capa de Rolamento com C.B.U.Q. (espessura de 2,5 cm)	11,87	712.200,00
Valor total estimado é de R\$					1.713.000,00

O valor a ser pago por m² de pavimentação asfáltica é de R\$ 28,55 (vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo os serviços de limpeza da pista, pintura de ligação com RR-1C, reperfilagem com C.B.U.Q. (espessura de 3,0 cm), pintura de ligação com RR-1C, capa de rolamento com C.B.U.Q. (espessura de 2,5 cm).

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2010

Contrato de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, e do outro, a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., credenciada para **PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.208, de 25 de março de 2010, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, de conformidade com as especificações constantes do edital de Credenciamento nº 03/2010, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			Serviços Preliminares		
1.1	60.000,00	M2	Limpeza da pista	0,35	21.000,00
1.2	60.000,00	M2	Pintura de Ligação com RR-1C	1,04	62.400,00
2			Pavimentação		
2.1	60.000,00	M2	Reperfilagem com C.B.U.Q. (espessura de 3,0 cm)	14,25	855.000,00
2.2	60.000,00	M2	Pintura de ligação com RR-1C	1,04	62.400,00
2.3	60.000,00	M2	Capa de Rolamento com C.B.U.Q. (espessura de 2,5 cm)	11,87	712.200,00
Valor total estimado é de R\$					1.713.000,00

1.2 O valor a ser pago por m² de pavimentação asfáltica é de R\$ 28,55 (vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo os serviços de limpeza da pista, pintura de ligação com RR-1C, reperfilagem com C.B.U.Q. (espessura de 3,0 cm), pintura de ligação com RR-1C, capa de rolamento com C.B.U.Q. (espessura de 2,5 cm).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.
- 3.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de xx (xxxx) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 03/2010, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.
- 5.1 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.2 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 5.6 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.7 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.8 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.9 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros 12 (doze) meses, após o término do mutirão, bem como incumbe-lhe a manutenção, dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 O departamento de administração será responsável pela pratica de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da divisão de compras.

7.2 A PREFEITURA reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela PREFEITURA.

7.3 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

7.5 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6 Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.7 Na ocasião dos valores a serem pagos pelo município, o faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 76.995.455/0001-56 -Endereço: Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – CEP. 85.550-000 – Coronel Vivida – PR.

7.8 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.9 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros 12 (doze) meses, após o término do mutirão, bem como incumbe-lhe a manutenção, dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

8.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

8.1.2 O Município de Coronel Vivida não se responsabilizará pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, que será no máximo de 10 (dez) por cento do custo total da pavimentação, hipótese que será cobrada contribuição de melhoria dos não aderentes.

8.2 O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua, entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.

8.3 Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sobre a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

9.1 A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

9.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar a ata de registro de preços ou a retirada da autorização de fornecimento, ou deixarem de entregar ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução da ata de registro de preços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento nº 03/2010 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

11.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

12.4 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, __ de _____ de 2010.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2010

LEI Nº 2.208, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Autoriza a pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, entre interessados e o Município de Coronel Vivida, por meio de solicitação ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se regime de mutirão, para efeitos desta Lei, a forma de execução de pavimentação asfáltica de vias públicas, na qual haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares interessados na melhoria.

Art. 2º - Os particulares interessados na pavimentação asfáltica de vias pelo regime de mutirão deverão reunir-se em Assembléia convocada pelos mesmos e, manifestarem por escrito seu interesse na pavimentação, podendo delegar poderes de representação junto ao Executivo Municipal, incumbindo o representante da adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - A pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

§1º - Para fins deste artigo, considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

§2º - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua, entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.

Art. 4º - Para possibilitar a pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, os interessados, firmarão Termo de Acordo, na forma do modelo padrão anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Somente será firmado Termo de Acordo para pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, nas vias que atendam os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I - Estejam dotadas de sistema de água e esgoto, devidamente autorizado e aprovado, ou comprometam-se a realizá-lo antes de iniciar as obras de pavimentação, quando aquela providência for obrigação dos interessados;

II - Integrem loteamentos regularizados junto aos órgãos municipais;

III - Tenham sido previamente planejadas e autorizadas pelos órgãos competentes do Município e obedeçam ao projeto estabelecido, em todas as suas determinações.

Art. 6º - Firmado o Termo de Acordo com os interessados que aderirem à execução da pavimentação sob a forma prevista nesta Lei, e restando proprietários ou possuidores não aderentes, em relação a estes, serão tomadas, pelo Poder Executivo, as providências previstas no Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 7º - As obras em regime de mutirão somente serão executadas por empresas previamente habilitadas junto ao Poder Executivo, por meio de Credenciamento, onde exigir-se-á das mesmas a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Art. 8º - Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sobre a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar à empresa executora da pavimentação, o pagamento de 100% (cem por cento) do montante lançado à título de Contribuição de Melhoria, após a obra concluída, relativamente aos proprietários ou possuidores não aderentes, referidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará pelo pagamento dos interessados que aderirem ao mutirão, devendo esses fazer o pagamento diretamente à empresa.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal somente efetuará o pagamento dos valores que sejam de sua responsabilidade, ou seja, proporcional à sua parte, quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como nos casos previstos no artigo 9º desta Lei, sendo que o fará, após a finalização dos trabalhos e emissão, pelo órgão municipal competente, do respectivo laudo de regularidade de obra concluída.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2010

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À RUA.....

Ao(s)..... dia(s) do mês de do ano, o Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56 com sede nesta cidade, na Praça dos Três Poderes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à Rua....., em nome próprio ou por intermédio de seus representantes ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na execução da pavimentação asfáltica da Rua que será realizada pelos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à mencionada via pública, em regime de mutirão, com a participação do **MUNICÍPIO**, observando-se o projeto técnico por este apresentado.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) elaborar os projetos de pavimentação para execução do mutirão (planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura);
- b) exercer fiscalização e acompanhamento técnico, através da Divisão de Estudos e Projetos, sobre os serviços de pavimentação a serem executados pelas empresas habilitadas.
- c) arcar com os custos da pavimentação defronte aos imóveis públicos, pelos mesmos preços contratados pelos proprietários ou possuidores lindeiros;
- d) realizar o procedimento de habilitação das empresas executoras da pavimentação.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À VIA A SER PAVIMENTADA

Competirá aos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via descrita na Cláusula Primeira as seguintes obrigações:

- a) Concordar com o projeto de pavimentação apresentado pelo Município;
- b) Escolher a empresa habilitada pelo Município, executora da obra;
- c) Arcar com o pagamento de sua cota parte de pavimentação diretamente à empresa executora, de acordo com a negociação que realizar com a mesma.

Cláusula Quarta - DO PRAZO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

O prazo de vigência deste Termo terá início a partir da data da sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação, prevista para/...../.....

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia.

Cláusula Sexta - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro desta Comarca de Coronel Vivida para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Município de Coronel Vivida-PR,.....de.....de.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

.....

REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS (PROCURAÇÃO) OU PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS

TESTEMUNHAS:

1)

2)